

## **RESOLUÇÃO Nº 2/CMDCA/2023**

Apiaí, 1 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiaí

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Apiaí - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 144 de 2 de agosto de 1991 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo I a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Andre Enok Sawazaki

Presidente do CMDCA

## Anexo I

### REGIMENTO INTERNO DO CMDCA APIAÍ

#### TÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDCA é órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante do gabinete municipal do prefeito.

#### **.CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O CMCDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por quatro representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal de promoção, proteção, defesa e controle social da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I 1 (Um) Representante da Secretaria de Educação e Esporte;

II 1(Um) Representante da Secretaria de Saúde;

III 1 (Um) Representante da Secretaria de Finanças;

IV 1 (Um) Representante do Fundo Social de Solidariedade ou Secretaria de Assistência Social

V – 4 (Quatro) Representantes de Entidade não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMCDA**

Art. 3º. Compete ao CMCDA:

I - Avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação Conselho tutelar;

II - Cooperar no Planejamento Municipal e na elaboração de Leis, deliberações ou resoluções municipais, oferecendo propostas ou tomando a iniciativa da apresentação de projetos de Lei, deliberação ou resolução que objetivem o atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;

III - Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a execução do Orçamento da Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

V - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VI - Fazer o registro das entidades não governamentais e inscrever os programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais que atuem no atendimento à criança ou ao adolescente, no Município, comunicando ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude os registros de entidades e as inscrições de programas de atendimento;

VII - Gerir os fundos destinados ao atendimento da criança e do adolescente, recebendo repasse da União e do Estado, bem como doações de particulares e ou Empresas Públicas;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato;

IX - Atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível municipal nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do

adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelo Conselho Tutelar;

X - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Dispor sobre a participação de crianças e adolescentes no CMCDCA;

XII - Emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas a temática dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

XIII - Dispor sobre o seu Regimento.

## **CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CMDCA**

Seção I Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

Art. 4º. Os representantes do Poder Executivo de que trata o art. 2º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, e designados pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata o caput deste artigo terá um suplente.

Seção II Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 5º. O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMCDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 2º deste Regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município;

§ 2º O Plenário do CMCDCA designará uma comissão eleitoral composta por duas entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

§ 3º Dentre quatro entidades mais votadas, estas serão eleitas como titulares, e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante e suplente que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;

§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas;

§ 5º O documento de que cuida o § 4º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato;

§ 6º O poder executivo municipal será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

### Seção III Da substituição de entidades não-governamentais

Art. 6º. No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá a vaga, a entidade suplente mais votada no seu eixo, na assembleia de eleição.

Parágrafo único. No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

### Seção IV Da substituição de conselheiro do CMDCA

Art. 7º. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I - Faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos termos do § 3º deste artigo.

II - Faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada,

III - Faltar a três reuniões consecutivos, ou quatro alternadas, da Comissão Permanente ou do Grupo Temático do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa previstas neste Regimento.

IV - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e VI - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal e demais leis infraconstitucionais.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia;

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao órgão que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 6º A Presidência do CMCDCA comunicará, por escrito, ao órgão governamental ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição;

§ 7º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias

Art. 8º. As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 9º. No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA**

Art. 10. O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do § 1º do art. 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 11. O CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Mesa Diretora;

IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e

V - Secretaria Executiva.

Art. 12. São Comissões Permanentes do CMDCA:

I - Comissão de Políticas Públicas; e

II - Comissão de Orçamento e Finanças públicas.

## **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA**

Art. 13. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões

superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental;

Art. 15. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário;

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia;

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia;

§ 3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 16. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I - Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;

II - As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos. Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá conceder de dois a cinco minutos para manifestação e apartes de conselheiro durante votação de matérias em Plenária.

Art. 17. A pauta da reunião das assembleias ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas para reuniões ordinárias e extraordinárias

§ 1º A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - Leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - Matérias para deliberação;

IV - Palavra franca;

e V - Encerramento.

§ 2º Por decisão da Plenária do CMDCA a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.

Art. 19. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Art. 20. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro na titularidade.

§ 2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra as partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§ 3º Prevalendo o empate nas votações em Plenário, a votação será suspensa e a matéria será apreciada na assembleia ordinária subsequente.

Art. 21. Todo material relacionado às atividades e pautas do CMDCA deverão ser encaminhadas a todos os Conselheiros.

Art. 22. Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;

II - Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IV – Organizar a formação de grupo Temático a cada três anos para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores e relatores das Comissões permanentes e dos Grupos Temáticos;

VI - Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII - Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

X - convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais de direitos humanos e pessoas que possam subsidiar os debates das reuniões plenárias;

XI - Aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA,;

XII - Aprovar participação de conselheiro em Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e Grupos Temáticos;

XII - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

## Seção I Da Presidência

Art. 23. Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CMDCA.

§ 1º O presidente e o vice-presidente do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 24. Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia 02 (dois) Conselheiros escolhidos obedecendo a paridade sociedade civil e governo.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente e vice-presidente deverá ser eleito novo representante pela plenária.

## Seção II Da Mesa Diretora

Art. 25. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-presidente, e Secretaria Executiva do CMDCA.

Parágrafo único. Compete a Mesa Diretora:

I - Promover a articulação entre o Plenário, as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos;

II - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias a partir de insumos trazidos pelos Conselheiros, pelas Comissões Permanentes e Pelos Grupos Temáticos;

III - Propôs assuntos a serem pautados nas Comissões Permanentes;

V - Dirimir conflitos de atribuições entre às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

V - Propor convite a especialistas, visando o esclarecimento de assuntos, matérias e informações referentes aos temas de interesse do Colegiado, bem como das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

VI - Discutir sobre a instalação de grupos temáticos a serem deliberados pela Plenária;

VII - Aprovar a participação de conselheiro em representações externas, quando o convite chegar oficialmente na Secretaria Executiva do CMDCA;

VIII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergências quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros titulares e suplentes;

IX - A participação prevista no inciso VII poderá ser deliberada pelo Presidente ad referendum da Mesa Diretora.

### Seção III Das Comissões Permanentes E Dos Grupos Temáticos

Art. 26. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos respeitando a paridade na sua composição e terão no mínimo Dois membros, escolhidos entre os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA.

§ 1º A paridade na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 37. As Comissões Permanentes contarão com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 28. Os temas deliberados pelas Comissões Permanentes e pelos Grupos Temáticos serão levados ao Plenário do CMDCA para discussão e deliberação final a respeito dos encaminhamentos propostos.

Art.29. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, obedecendo a paridade, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 30. Na ausência do Coordenador, o mesmo deverá indicar um dos membros titulares da Comissão Permanente ou do Grupo Temático para assumir as funções da coordenação naquela ocasião.

§ 1º Caso o coordenador não faça a indicação o relator assumirá automaticamente a coordenação da Comissão Permanente ou do Grupo Temático.

Art. 31. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 32. A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 33. São atribuições dos Coordenadores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;

II - compartilhar as informações da Mesa Diretora que tratam da sua Comissão ou Grupo Temático

; III - coordenar as reuniões;

IV - pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva

V - articular com as demais Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de sua Comissão ou do Grupo Temático;

VI - solicitar a Secretaria Executiva que faça convite a especialistas que poderão colaborar na reunião da Comissão Permanente ou do Grupo Temático.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA**

### Seção I Do Presidente do CMDCA

Art. 34. Ao Presidente do CMDCA incumbe:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - Delegar competência;

VII - Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

IX - Determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;

X - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI - Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

XII - Coordenar o uso da palavra durante as reuniões do CMDCA;

XIII - Decidir sobre as questões de ordem;

XV - Tomar parte nas discussões e votar;

XVI - Representar o CMDCA nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;

XVII - Encaminhar ao Ministério dos Direitos Humanos as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade;

e XVIII - Assinar os expedientes do CMDCA. Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acata-la ou não, ouvindo-se a Plenária, no caso de conflito com a proposta do requerente.

## Seção II Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 35. Ao vice-presidente incumbe:

I - Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

e III - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

## Seção III Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 36. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV - Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - Propor ao Plenário e a Mesa Diretora, a convocação de audiências com autoridades;

XII - Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;

XIII - Apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de dois dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência;

XIV - Propor à Plenária solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMDCA;

§ 1º A prioridade para representar o CMDCA é dos conselheiros titulares, podendo os suplentes quando aprovado em assembleia representar o Conselho.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

§ 3º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões, com ônus próprio, bem como ter direito a voz ainda que com a participação de seus respectivos titulares.

§ 4º Na ausência do conselheiro titular o suplente poderá votar nas deliberações do Plenário do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII DA LAVRATURA DAS ATAS**

Art. 37. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I -Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade ou da suplência e do órgão ou organização que representa;

II - Relação dos informes da assembleia, com o nome do Conselheiro e o assunto e/ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, até 05 (cinco) dias antes da reunião seguinte.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva, por meio eletrônico, até 05 (cinco) dias após a data do recebimento.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia.